

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 357, DE 2007.**

Autoriza a renegociação dos créditos da União e da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS junto à Itaipu Binacional, e dá outras providências.

EMENDA N°

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 357, de 2007, o seguinte artigo:

“Art. ... A partir do mês subsequente à homologação de sua demissão, o trabalhador terá direito, por um prazo máximo de três (três) meses, a isenção do pagamento as contas de luz de sua residência.

§ 1º. O teto máximo para isenção das contas de luz, de que trata o *caput*, é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

§ 2º. Para gozar do benefício desta isenção, o trabalhador terá que apresentar, mensalmente, na respectiva companhia responsável pelo fornecimento dos serviços de luz, a conta relativa ao consumo mensal, acrescida da carteira de trabalho e cópia da homologação de sua demissão.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao ser demitido, o trabalhador tem que arcar com compromissos financeiros previamente estabelecidos, além de ter que garantir o sustento de sua família. A maioria dos trabalhadores brasileiros recebe menos de dois salários mínimos, e, no ato de sua dispensa, recebe uma indenização irrisória que, certamente, não garante sua sobrevivência por um período de tempo necessário até que encontre novo emprego.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

As contas aqui apresentadas são emitidas por serviços prestados por empresas concessionárias do Estado. Não se pode tratar do fornecimento de água e luz de forma meramente comercial, pois são serviços indispensáveis à sobrevivência humana nos dias de hoje. É justo que, uma vez impedido de trabalhar, seja garantido, por essas empresas, um período de isenção para que o trabalhador possa usar seu FGTS e sua indenização para arcar com outros compromissos imediatos, tais como o pagamento do aluguel, saúde e alimentação.

Pelo exposto, solicito a aprovação da presente emenda substitutiva.

Sala das Comissões, em de março de 2007.

Deputado **FERNANDO CORUJA**
PPS/SC

